PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº
Fls. Nº

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2551 , DE 29 DE março DE 1993.

Concede reajuste geral sobre os valores remuneratórios das tabelas de vencimentos dos diversos Quadros de Pessoal do Município.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre os valores remuneratórios, percebidos a 28 de fevereiro de 1993, dos Níveis de Vencimentos, de Proventos, de Funções Gratificadas, de Cargos em Comissão e de Cargos de Magistério da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, conforme Tabelas em anexo, ora aprovadas.

Parágrafo Único - O reajuste dos Pensionistas dos Quadros da Prefeitura Municipal, em face das tabelas ora aprovadas, observará a legislação pertinente.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre os valores remuneratórios percebidos a 28 de fevereiro de 1993, dos Vencimentos, dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas da Fundação Educacional de Barra Mansa e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, conforme Tabelas em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas os orçamentos vigentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de março do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de março de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito